

BOLETIM DE SERVIÇO

nº 783, de 05 de Agosto de 2026



Setor de Governança e Estratégia

Superintendência

Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia



Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia – HC-UFU
Av. Pará, nº 1720 Bairro Umuarama | CEP: 38405-320 | Uberlândia-MG
Telefone: (34) 3218-2578 | Site: <https://hc-ufu.hubrasil.gov.br/>

ARTHUR CHIORO

Presidente

DANIEL BELTRAMMI

Vice-Presidente

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA

Superintendente do HC-UFU

AGLAI ARANTES

Gerente de Atenção à Saúde do HC-UFU

SÁVIO DE MORAES

Gerente Administrativo do HC-UFU

GUSTAVO ANTONIO RAIMONDI

Gerente de Ensino e Pesquisa do HC-UFU

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	3
Portaria - SEI nº 291, de 04 de agosto de 2026	3
Portaria - SEI nº 292, de 04 de agosto de 2026	5
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	8
Portaria - SEI nº 239, de 03 de agosto de 2026	8
Portaria - SEI nº 240, de 04 de agosto de 2026	12
Portaria - SEI nº 241, de 04 de agosto de 2026	14

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria - SEI nº 291, de 04 de agosto de 2026

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EB-SERH/HU Brasil), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 82, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviços HU Brasil nº 1982, de 07 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a Norma nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH (26707440), que dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH/HU Brasil).

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções, com a finalidade de autuar, instruir e conduzir os processos administrativos destinados à apuração de irregularidades ocorridas no âmbito dos processos de contratação, passíveis de aplicação de sanções no Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia – HC-UFU/HU Brasil, ficando os colaboradores nomeados para compor a referida Comissão, sob a coordenação do primeiro:

Colaborador	SIAPE	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Thainara Goncalves Rodrigues	341****	Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos - UFAC	Presidente
Danilo Rodrigues Serrano	140****	Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos - UFAC	Membro Titular
Matheus de Mattos Cordeiro	151****	Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos - UFAC	Membro Titular

Art. 3º Compete à Comissão de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções:

I - autuar, instruir e conduzir os processos administrativos que visem à apuração de irregularidades durante o processo de contratação que possam resultar na aplicação das sanções;

II - diligenciar junto às Unidades para a obtenção de informações e elementos necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

III - promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Ebserh;

IV - solicitar informações e/ou documentos necessários ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilidade pessoal; e

V - emitir relatório final.

Art. 4º Revogar a Portaria - SEI nº 423, de 10 de dezembro de 2025 (56135846).

Art. 5º Esta Portaria - SEI entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Superintendente do HC-UFU

Portaria - SEI nº 292, de 04 de agosto de 2026

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 82, de 06 de Fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1982, de 07 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a Portaria nº 198/GM/MS, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) como estratégia para a qualificação dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), reconhecendo a educação permanente como diretriz para a qualificação da assistência hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento contínuo das competências da equipe de enfermagem, alinhado às melhores evidências científicas, protocolos institucionais e práticas seguras;

CONSIDERANDO a importância da educação permanente para o fortalecimento da qualidade da assistência, da segurança do paciente e da cultura de melhoria contínua;

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento profissional como estratégia de valorização dos colaboradores, fortalecimento do vínculo institucional e promoção de um ambiente de trabalho mais motivador e colaborativo.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23860.021331/2026-04

RESOLVE:

Art. 1º Constituir **Grupo de Trabalho - Qualifica Enfermagem na Unidade de Clínica Médica** do HC-UFU/HUBRASIL, com a seguinte composição:

Nome Completo	SIAPE	LOTAÇÃO	Função
Esmael Marinho da Silva	132***	Unidade de Clínica Médica	Enfermeiro e coordenador
Nayara Gomes Nunes Oliveira	192***	Unidade de Clínica Médica	Chefe da Unidade de Clínica Médica

Juliana Fagundes Silva Cardoso	152***	Unidade de Clínica Médica	Liderança de enfermagem e mem- bro titular
Isabel Cristina de Sousa Rezende	339***	Unidade de Clínica Médica	Liderança de enfermagem e mem- bro titular

Art. 2º O objetivo geral do **Grupo de Trabalho - Qualifica Enfermagem na Unidade de Clínica Médica** do HC-UFU/HUBRASIL é Promover a qualificação contínua da equipe de enfermagem da Unidade de Clínica Médica por meio de ações de educação permanente, visando ao aprimoramento das competências profissionais, à qualidade da assistência e à segurança do paciente.

Art 3º São atribuições do **Grupo de Trabalho - Qualifica Enfermagem na Unidade de Clínica Médica** do HC-UFU/HUBRASIL:

- a) Identificar as necessidades de educação permanente da equipe de enfermagem da Unidade de Clínica Médica, considerando indicadores assistenciais, eventos adversos, protocolos institucionais e demandas do serviço;
- b) Elaborar e executar o Plano de Educação Permanente da Unidade de Clínica Médica, em consonância com as diretrizes institucionais;
- c) Planejar, coordenar e apoiar a realização de treinamentos, capacitações, atualizações técnico-científicas, oficinas, simulações realísticas e outras ações educativas;
- d) Incentivar a implementação de práticas assistenciais baseadas em evidências científicas, protocolos institucionais e legislações vigentes;
- e) Desenvolver estratégias para fortalecer a cultura de segurança do paciente, da qualidade assistencial e da melhoria contínua dos processos de trabalho;
- f) Promover a integração entre ensino, assistência, pesquisa e gestão, estimulando a participação ativa dos profissionais nas ações de educação permanente;
- g) Monitorar e avaliar os resultados das ações educativas por meio de indicadores, propondo melhorias quando necessário;
- h) Elaborar relatório das atividades desenvolvidas e apresentar os resultados à equipe da Unidade de Clínica Médica.

Art 4º O Grupo de Trabalho - Qualifica Enfermagem na Unidade de Clínica Médica do HC-UFU/HUBRASIL terá duração de 06 meses iniciando suas atividades em agosto de 2026 com encerramento em janeiro de 2027.

Art. 5º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Superintendente do HC-UFU

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Portaria - SEI nº 239, de 03 de agosto de 2026

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 324, de 19 de maio de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 2046, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Acordo Organizativo de Compromisso - AOC;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Compras - PAC, 23860.035362/2025-53, aprovado pelo Colegiado Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, padronização e continuidade das atividades relacionadas ao planejamento de compras/contratações no âmbito do HC-UFU/HU Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh/HU Brasil (RCC 3.0), especialmente a Seção II – Da Equipe de Planejamento da Contratação (arts. 22 a 24);

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Documento de Formalização de Demanda (62016693) no Processo SEI nº 23860.016730/2026-45,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do HC-UFU/HU Brasil, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para a aquisição de **EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA**, designando os colaboradores abaixo relacionados:

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Geraldo Daniel Ribeiro Nogueira	124****	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Unidade de Saude Ocupacional e Segurança do Trabalho	Coordenador da Equipe de Planejamento
Cassio Vilela Komatsu	210****	Físico	Unidade de Saude Ocupacional e Segurança do Trabalho	Integrante Técnico

Hudson Franco Macedo Ferreira	350****	Técnico em Segurança do Trabalho	Unidade de Saude Ocupacional e Segurança do Trabalho	Integrante Técnico
Marcela Alves Mota Nesotto	344****	Técnico em Segurança do Trabalho	Unidade de Saude Ocupacional e Segurança do Trabalho	Integrante Técnico

Art. 2º A presente Portaria é composta por empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh/HU Brasil, indicados pelas áreas demandantes.

Art. 3º O Documento de Formalização da Demanda (DFD) do processo estabelecerá o coordenador e os membros responsáveis pelo planejamento do respectivo objeto, observada a relação de integrantes indicada nos termos desta Portaria.

Art. 4º Compete ao(s) coordenador(es) acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único. O(s) coordenador(es) poderá solicitar apoio técnico de outras áreas do Hospital e da Administração Central.

Art. 5º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

- a) acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente os pedidos de esclarecimento e impugnações;
- b) analisar as propostas apresentadas;
- c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;

e) solicitar, receber, analisar e/ou acompanhar a análise de amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;

f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 6º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 7º As contratações continuadas devem observar os seguintes prazos para início do planejamento da contratação, visando à manutenção do fornecimento de:

I - Bens comuns e serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra: **6 (seis) meses**, no mínimo, antes do fim da vigência da ata de registro de preços ou do contrato, devendo ser assegurados ao menos **90 (noventa) dias** para a Fase de Seleção do Fornecedor e formalização do contrato ou instrumento equivalente;

II - Bens especiais e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra: **10 (dez) meses**, no mínimo, antes do fim da vigência da ata de registro de preços ou do contrato, devendo ser assegurados ao menos **120 (cento e vinte) dias** para a fase de Seleção do Fornecedor e formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 8º O HC-UFU, por meio das áreas de gestão de contratos e atas de registro de preços, deverá adotar medidas para assegurar o cumprimento efetivo dos prazos estabelecidos no artigo anterior, bem como monitorar continuamente as respectivas vigências, de modo a prevenir a ruptura do abastecimento ou da prestação dos serviços e garantir tempo hábil para os procedimentos de seleção do fornecedor e formalização do contrato.

Art. 9º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação é de:

I - **60 (sessenta) dias** corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 10º O não cumprimento dos prazos pelas EPCs não interferirão nos prazos das fases de preparação e de seleção de fornecedor.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o fim da efetivação da aquisição/contratação em tela, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

SÁVIO DE MORAES

Gerente Administrativo do HC-UFU

Portaria - SEI nº 240, de 04 de agosto de 2026

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 324, de 19 de maio de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº2046, de 19 de maio de 2025, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.046, de 05/05/17, da Casa Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 194, de 26/06/17, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/17, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se nomear servidores/empregados para executarem as funções de fiscalização;

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado por meio de representantes, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente, em especial **os artigos 210, 211, 212 e 213 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh, versão 3.0**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº **23860.026298/2023-58**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo identificados, com suas respectivas funções, para exercerem a fiscalização do seguinte Contrato:

CONTRATO	Nº 007/2024 - NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA DO TRIANGULO LTDA.			
OBJETO	Contratação de serviço de neuro monitorização intraoperatória com potencial evocado com fornecimento de equipamento e insumos.			
NOME	SIAPE	LOTAÇÃO (UGR)	CARGO	FUNÇÃO
Ianny Ângelica Barbosa Gusmão	325****	Unidade do Sistema Nervoso (USNE)	Chefe da Unidade do Sistema Nervoso	Gestor

Marise Costa Carvalho Fernandes	185****	Setor de Contratualização e Regulação (STCOR)	Auxiliar de Enfermagem	Gestor Substituto
Silvia Regina dos Santos	136****	Divisão de Gestão do Cuidado (DGC)	Técnico em Enfermagem	Fiscal Técnico
Marcelo Rosa Cantarino	136****	Unidade do Sistema Nervoso (USNE)	Técnico em Enfermagem	Fiscal Técnico Substituto

Art. 2º O período de fiscalização obedecerá à vigência do Contrato.

Parágrafo único. Caberá solidariamente aos gestores e fiscais, fiscalizar e acompanhar o Contrato desde a assinatura até a rescisão ou término, conforme competências descritas no ofício (38197052) e RCLE 3.0.

Art. 3º Revogar Portaria - SEI nº 404, de 29 de julho de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SÁVIO DE MORAES

Gerente Administrativo do HC-UFU

Portaria - SEI nº 241, de 04 de agosto de 2026

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 324, de 19 de maio de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº2046, de 19 de maio de 2025, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.046, de 05/05/17, da Casa Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 194, de 26/06/17, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/17, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se nomear servidores/empregados para executarem as funções de fiscalização;

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado por meio de representantes, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente, em especial **os artigos 210, 211, 212 e 213 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh, versão 3.0**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23860.001906/2023-11.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo identificados, com suas respectivas funções, para exercerem a fiscalização do seguinte Contrato:

CONTRATO TERMO DE CO- MODATO	Nº 04/2023 - RIOQUÍMICA S/A. Nº 02/2023 - RIOQUÍMICA S/A
OBJETO	04/2023 - Aquisição de produtos para saúde, álcool gel 70% e desinfetante hospitalar concentrado. Grupos (itens avulsos) Item 2 - Desinfetante hospitalar concentrado.

	02/2023 - Fornecimento, em Regime de Comodato, Equipamento estabelecidas no Termo de Referência.			
NOME	SIAPE	LOTAÇÃO (UGR)	CARGO	FUNÇÃO
Carlos Eduardo Soares	205****	Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques (UPDE)	Analista Administrativo	Gestor
Daniel Azevedo da Silva	125****	Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques (UPDE)	Analista Administrativo	Gestor Substituto
Elizabeth Silveira	232****	Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques (UPDE)	Auxiliar de Enfermagem	Gestor Substituto
Matheus Felipe Gonçalves Borges	342****	Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques (UPDE)	Enfermeiro	Fiscal Técnico
Thayane Gonçalves Rodrigues	129****	Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques (UPDE)	Analista Administrativo	Fiscal Técnico Substituto
Tamiris Ferreira Pacheco	351****	Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques (UACE)	Enfermeira	Fiscal Técnico Substituto

Art. 2º O período de fiscalização obedecerá à vigência do Contrato.

Parágrafo único. Caberá solidariamente aos gestores e fiscais, fiscalizar e acompanhar o Contrato desde a assinatura até a rescisão ou término, conforme competências descritas no ofício (27557084) e RCC 3.0.

Art. 3º Revogar Portaria - SEI nº 169, de 10 de março de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SÁVIO DE MORAES

Gerente Administrativo do HC-UFU